



Realização:



Instalada em 30 de julho de 2020, a ARIS MT é ASSOCIAÇÃO pública, na forma de consórcio público, pessoa jurídica de direito público interno, de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os Municípios consorciados, dotada de independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira e atenderá aos princípios de transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.





Realização:



Presidente do Consórcio Intermunicipal responsável pela ARIS-MT:

Eliene Liberato Dias, prefeita do município de Cáceres (afastada em razão do período eleitoral)

Vice-presidente, José Carlos do Pátio, prefeito do município de Rondonópolis (presidente interino em razão do período eleitoral)



Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Estado de Mato Grosso - ARIS/MT

Composição:

Diretor-presidente

ENG. Wemer Francis R. da Silva

Diretor Técnico

ENG. Paulo Donizete da Costa

Diretor Administrativo e Financeiro

Carlos Katsumi MInakami

Procurador Jurídico

Adv. Alexandre Quidá

Ouvidor

Adv. Rodrigo Nuss



Realização:





Realização:



A ARIS-MT é responsável pela regulação em nove municípios mato-grossenses, são eles:

Acorizal
Aripuanã
Cáceres
Juara
Juína
Paranatinga
Poconé
Rondonópolis
Sapezal





Realização:



A gestão associada de serviços públicos, plena ou parcialmente, através do exercício das atividades de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico dos Municípios consorciados; a verificação e acompanhamento, por parte dos prestadores dos serviços públicos de saneamento, o cumprimento dos Planos de Saneamento Básico dos Municípios consorciados e a regulação tarifárias estão entre as ações prioritárias desempenhadas pela ARIS-MT





Realização:



A ARIS MT tem como finalidade a regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico em sua área de atuação, na forma da Lei Federal nº 11.445/2007 e suas alterações com os seguintes objetivos:

I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários, com observação das normas de referência do setor;

II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nos Planos Municipais de Saneamento, nos contratos de prestação de serviços e nos planos municipais ou de prestação regionalizada de saneamento básico;





Realização:



A ARIS MT tem como finalidade a regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico em sua área de atuação, na forma da Lei Federal nº 11.445/2007 e suas alterações com os seguintes objetivos:

III - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência;

IV - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários.





Realização:



- O fortalecimento da Regulação é um dos principais pilares do Novo Marco Legal do Saneamento Básico (Lei 14.026/2020)





Realização:



Governança Regulatória:

- Clareza na atribuição de funções
- Organização setorial dentro da Agência
- Visitas Técnicas-Ouvidoria (papel fundamental / elo)
- Aproximação com os municípios
- Regulamento (Atualização/ Padronização)
 - Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB)
 - Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS)Elaboração/ Implementação/ Revisão

A Constituição Federal optou por tornar o saneamento palco de competência comum (concorrente), de um conjunto de entes Federativos no lugar de entregar o saneamento aos cuidados específicos de um ente da Federação (o titular). Confirma essa interpretação o disposto no artigo 23, inc. IX: “[é] competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (...); promover (...) a melhoria das condições (...) de saneamento básico; (...) “Este dispositivo – central para entender a governança no setor de saneamento – atribui a todos os entes Federativos uma tarefa marcadamente indeterminada em face do saneamento básico, qual seja, “promover” a sua “melhoria”, independentemente de definição de titularidade.





Realização:



- Pautas Políticas (Públicas)
- Independência / Autonomia
- Conselho de Regulação (REGULACON)
- Consumidor (Procon)
- Poder Legislativo





Realização:



- **Competências**
 - Quem é o responsável pelo Saneamento?
 - O que diz a Constituição Federal? Art. 23, IX, (CF/88) (*Colocar trecho)





Realização:



- Planejamento
 - Investimentos
 - PPP-Regionalização (URSB/MT - Lei 11.976/2022)
 - Privatização
 - Fomento
 - Projetos
 - Execução
-
- PAC / Novo PAC / BID Pantanal





Realização:



- Atribuições e Competências
- Serviços Municipais de Saneamento X Agências Reguladoras
- Da necessidade/ obrigatoriedade da Adesão
- Câmaras Municipais / Entidades de Classe / MP / TCE
- Investir no servidor / qualificar

NLLC 14.133 e 14.026 Novo Marco





Realização:



- Os problemas enfrentados pelos municípios são muito semelhantes (do pequeno ao grande), independente da região que se encontram no país.

- Eventos como o Congresso da ASSEMAE, aproxima, agrega, faz com que essa troca de experiências, tragam frutos positivos, que serão compartilhados no próximo ano!



ArisMT

Agência Reguladora Intermunicipal de
Saneamento do Estado do Mato Grosso

Siga nossas redes sociais:

Instagram e Facebook: @aris_matogrosso

SITE: <https://www.arismt.com.br/>

Telefone: (65) 3044-8877

Email: contato@arismt.com.br

MUITO OBRIGADO!

Alexandre Quidá

Procurador Jurídico da ARIS-MT